SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000637-60.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios

Exequente: 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Executado: LUIZ HENRIQUE GONSALEZ PINHO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

O exequente, intimado a comprovar que as condições que ensejaram a concessão do beneficio da AJG ao executado nos autos principais não mais se encontravam presentes, quedouse inerte.

Tendo em vista tal fato, reputo inexistente o título que embasou este cumprimento de sentença e indefiro a inicial.

Ressalvo, no entanto, a possibilidade de, caso comprovada a alteração da situação financeira, novo incidente ser apresentado, observado o prazo previsto no art. 98, § 3º do CPC.

Assim, JULGO EXTINTO este processo em fase de cumprimento de sentença movido por 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS contra LUIZ HENRIQUE GONSALEZ PINHO, com fulcro no art. 924, inciso I do CPC.

Oportunamente, arquivem-se estes autos.

P.I.

São Carlos, 21 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA